



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. 86,
J. Malhador

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
OBJETO:	Contratação de Empresa para execução dos serviços de pavimentação dos locais denominados Conjunto João Alves, Conjunto Povoado Saco Torto (Rua da Ladeira) e Conjunto Povoado Adique.

	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DA SESSÃO	20.07.2015	09h00min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário local, e dessa forma, será registrada na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Prefeitura de Malhador – (79) 3242.1052 / 3242.1410

licitacaomalhador@gmail.com

www.tce.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fis. 87
M. L. L. L.

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Prefeitura de Malhador, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 13.104.757/0001-77, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 42, de 22 de abril de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, registrado sob n. 01/2015, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando Contratação de Empresa para execução dos serviços de pavimentação dos locais denominados Conjunto João Alves, Conjunto Povoado Saco Torto (Rua da Ladeira) e Conjunto Povoado Adique, conforme especificações e demais elementos que integram este Edital, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos e pelas condições a seguir expostas:

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO

DATA DE ABERTURA: 20.07.2015 (vinte de julho de dois mil e quinze)
HORÁRIO: 09h00min (nove horas).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Reuniões da Clínica Padre Antônio Rezende de Souza, situada a Avenida Valter Franco, nº682, Bairro: Centro, Malhador/SE.

- A empresa interessada, através de seu Representante credenciado, fará a entrega dos invólucros contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação para o Pregoeiro designado pela Prefeitura de Malhador para processar e julgar o certame;
- É vedada a remessa da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação por qualquer meio eletrônico;
- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, a Licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

2.0 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços compreendidos nesta licitação deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição.

3.0 - DO PRAZO

3.1 - O prazo para execução dos serviços será de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo aquele ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 - O início da prestação de serviços dar-se-á em até, no máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** após o recebimento da emissão da ordem de serviço.

4.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 4490.51.00
FR 000 ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS / 025 CONVÊNIOS.

5.0 - REGIME DE EXECUÇÃO

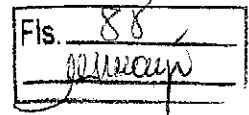
5.1 - O regime será de execução indireta, de empreitada por preço global.

6.0 - DOS COMPONENTES DESTA LICITAÇÃO

6.1 - Constitui anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrições:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

- ANEXO I – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS/MEMÓRIA DE CÁLCULO/COMPOSIÇÕES E COMPOSIÇÃO BDI;
- ANEXO II – CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS
- ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO/CADERNO TÉCNICO
- ANEXO IV – PLANTAS
- ANEXO V – MODELO PROPOSTA
- ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO VII – ATÉSTADO DE VISITA
- ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

6.2 - No ato do recebimento do Edital, o interessado devera verificar seu conteúdo, inclusive seus anexos, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

7.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas regularmente estabelecidas no país, que satisfaçam, integralmente, as condições previstas neste Edital, sendo vedada a participação de:

7.1.1 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

7.1.2 - Empresas temporariamente suspensa de licitar e impedidas de contratar com o município;

7.1.3 - Estiverem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

7.1.4 - Empresas das quais participe servidor ou dirigente de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao Município de Malhador, bem assim a empresa da qual tal servidor/dirigente seja sócio, diretor, gerente ou responsável técnico;

7.1.5 - Enquadradas nas disposições do art. 9o da Lei Federal n.o 8666/93;

7.1.6 - Em regime de consorcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.2 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, não podendo evocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas alegações posteriores.

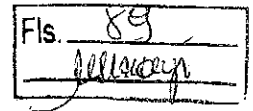
7.3 - Somente poderão participar da licitação empresas que atenderem as exigências deste Edital.

7.4 - A licitante deverá apresentar a **Certidão de Vistoria**, em nome da empresa constando que a mesma, através do seu responsável técnico, devidamente comprovado através de procuração com firma reconhecida, que visitou os locais onde serão executados os serviços. A Certidão só poderá ser entregue ao(s) responsável (is) técnico(s) da empresa que integre(m) o quadro técnico da empresa junto ao CREA e que seja (m) detentor (ES) dos acervos técnicos para esta Tomada de Preços. **A vistoria será realizada até o dia 17.07.2015 às 09 horas e marcada junto ao Secretário de Infraestrutura através do número (79) 9857.2691** O Secretário de Infraestrutura fornecerá comprovante de tal visita, a ser juntado na documentação de habilitação (Envelope 1), sob pena de inabilitação sumária.

7.5 - Cada empresa apresentara uma só proposta, não sendo admitidas alternativas.

7.6 - Antes de ser processada a licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificarem este Edital e seus Anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o AVISO da presente Tomada de Preços, as alterações feitas que, se interferirem na formulação das propostas, provocará a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

7.7 - A participação na presente Tomada de Preços implica a aceitação plena e irrevogável das condições constantes neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

7.8 - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta Tomada de Preços.

7.9 – Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade.

7.9.1 – O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, devesse apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.0 – DA REPRESENTAÇÃO

8.1 – As empresas concorrentes poderão ser representadas, em todas as fases do processo licitatório, por seus titulares, diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato (item 7.9.1), com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive aqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.

8.2 – As empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas nos subitens 8.1, 7.9 e 7.9.1 não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de habilitação, atos e decisões formais da Comissão que, só pode ser interpostos, dentro de suas fases correspondentes, sob pena de preclusão.

8.3 – A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante que, será considerado sem representante constituído, participando, porém, de todas as fases, como observador.

9 – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.1 – Designada pela Portaria nº 42, de 22 de abril de 2015,

10.0 – DO EDITAL

10.1 - O edital estará disponível na Prefeitura Municipal de Malhador, na Praça 25 de Novembro, 133, Centro, no Horário das 07 as 13, ou através do e-mail: licitacaomalhador@gmail.com.br

11.0 – DA HABILITAÇÃO

11.1 - Os documentos exigidos nos itens abaixo relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão ou imprensa oficial desde que perfeitamente legíveis.

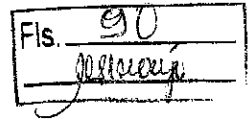
11.2 – O licitante devesse apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7o da Constituição Federal.

11.3 – A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte

11.3 – A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.3.1 – Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015**

11.3.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações subseqüentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual devesse estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

11.3.3 - Arquivamento na Junta Comercial, da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedade por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;

11.3.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.4 – A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

11.4.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

11.4.3.1 – Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

11.4.3.2 – Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

11.4.3.3 – Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

11.4.3.4 – Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Malhador – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa;

11.4.4 – Prova de inexistência de débito, relativo as Contribuições Sociais, CND – Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS com prazo de validade em vigor, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 147 da Lei no 8.212 c/c artigo 29, inciso IV da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.4.5 – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1.990, artigo 29, inciso IV;

11.4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.5 - A Qualificação Econômica - financeira será comprovado mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.5.1 – Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

11.5.2 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante**. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei no 6.404/76 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou



Fls. 91
Malhador

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantadas, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados;

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL":

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.5.3 - A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

a) Liquidez Corrente

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

b) Liquidez Geral

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,50$$

c) Solvência Geral

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} \geq 1,00$$

d) Endividamento Geral

$$EG = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,50$$

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

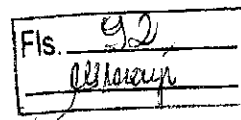
ELP – Exigível a Longo Prazo

PL – Patrimônio Líquido AT - Ativo Total

ET – EXIGIVEL TOTAL

11.5.4 – As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

11.5.5 - Prestar garantia de 1% (um por cento) do valor estimado, objeto da contratação, conforme art.31, inciso II, observadas as mesmas modalidades e critérios estipulados no caput, § 1o do Art. 56, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vigência não inferior a 120 (cento e vinte) dias, em caso do licitante optar pela **caução em títulos da dívida pública**, deverá este, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda. A licitante que optar por **garantia em dinheiro**, **deverá fazer depósito na conta corrente nº 300.091-7, agência 049, Banco: BANESE, em nome da Prefeitura Municipal de Malhador**, juntando o comprovante da entrega da garantia no ENVELOPE "A" – HABILITACAO. A garantia será devolvida após homologação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

11.5.6 - A Garantia deverá ter prazo de validade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da Sessão de abertura dos envelopes, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

11.5.7 - A recusa na prorrogação da Garantia implica a desistência de continuar no processo licitatório.

11.5.8 - A Garantia oferecida pela licitante adjudicada será liberada/devolvida após a assinatura do contrato e o fornecimento da Garantia de Execução de Contrato prevista nos itens 18.1 e 18.2.

11.5.9 - As Garantias oferecidas pelas demais proponentes classificadas serão liberadas/devolvidas até 15 (quinze) dias após a data da solicitação formal no Protocolo Geral.

11.5.9.1 - As liberações/devoluções de garantia só poderão ser solicitadas após a assinatura do contrato pela licitante adjudicada

11.5.10 - As Garantias oferecidas pelas licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas/devolvidas a partir do 15º (décimo quinto) dia útil contado da decisão que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal no Protocolo Geral.

11.5.11 - A Garantia poderá ser apropriada nos seguintes casos:

- a) se a licitante desistir de sua proposta durante o prazo de validade, observado o disposto no § 6º do art. 43 da Lei 8.666/93;
- b) se a licitante vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar o contrato.

11.5.12 - A garantia deverá ser feita até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data de abertura dos envelopes, ou seja, (17.07.2015), no SETOR DE LICITAÇÕES - Praça 25 de Novembro, 133 - Centro - Malhador - SE, **impreterivelmente, das 08 às 12 horas, quando a empresa licitante receberá, mediante protocolo, o comprovante de entrega de garantia, que deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação, juntamente com cópia autenticada do documento apresentado pelo licitante que comprova a garantia, conforme disposto do Art. 56 § 1º, Incisos I, II e III da Lei 8666/93.**

11.5.13 - **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e/ou Concordata**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores a data de realização desta licitação.

11.5.14 - As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas **válidas até 60 dias** a partir da data da expedição.

11.6 - A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.6.1 - Certidão de Registro e Quitação da Anuidade da empresa licitante e do(s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA na unidade da federação da sede da empresa.

11.6.2 - Possuir a empresa licitante comprovação em seu quadro técnico permanente, na data prevista para a realização da licitação, profissional de nível superior, **com formação em engenharia civil**, detentor de Certidão ou Atestado de Responsabilidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já ter executado obras ou serviços de características semelhantes às do objeto do presente edital. No(s) atestado(s) deverá (ao) estar contemplado(s) o(s) seguinte(s) serviço(s) como parcela(s) de maior relevância e valor significativo, conforme preceituado no inciso I, do § 1º, do art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93:

Item	Serviço	Und
1	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia	M²
2	Piso em concreto simples desarmado, fck = 21 Mpa	M²
3	Meio-fio (guia) de concreto pré-moldado, rejuntado com argamassa, incl. Escavação de reatérro.	M

11.6.3 - Os profissionais indicados nos itens 11.6.1 e 11.6.2 deverão comprovar que são do quadro permanente da empresa, através da cópia autenticada da CTPS ou ficha funcional, ou do livro de registro de empregados, ou contrato social, contrato ou termo de prestação de serviço, ou ata de eleição da diretoria que comprove que o responsável técnico tem vínculo com a empresa. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada, observando a Lei no 5.194/66 e Resolução CONFEA no 336/89.



Fls. 93
Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

a) Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico profissional, de que trata do inciso I, § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

11.6.4 - Anexar a(s) declaração(ões) individual (is), por escrito do(s) profissional (ais) apresentado(s), autorizando sua(s) inclusão(oes) na equipe técnica, e que ira (ao) participar na execução dos trabalhos.

11.6.5 - Comprovação de a empresa licitante ter executado, a qualquer tempo, serviços e quantidades de obras similares, compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito publico ou privado, devidamente certificado pelo CREA, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, cada item de serviço devera ser atendido integralmente em único contrato, não sendo permitida a soma de mais de um contrato, conforme relação a seguir:

Item	Serviço	Und	Qty
1	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia	M²	3.139,00
2	Piso em concreto simples despolado, fck = 21 Mpa	M²	814,00
3	Meio-fio (guia) de concreto pré-moldado, rejuntado com argamassa, incl. Escavação de reatérro.	M	592,16

11.6.6 - Declaração fornecida pela Secretaria de **Infraestrutura**, de que o responsável técnico detentor do acervo técnico, munido de Certidão de Registro e Quitação do CREA em Original ou Cópia Autenticada, **visitou em companhia de preposto da referida Secretaria, os locais das obras constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto da licitação, na data marcada pela Secretaria de Infraestrutura, conforme item 7.4 deste edital.**

11.6.6.1 – A declaração de visita técnica dos locais a serem previamente vistoriados só poderá ser entregue ao responsável técnico da empresa (engenheiro civil), credenciado mediante a apresentação de procuração, caso seja por instrumento particular e/ou contrato social ou documento equivalente no caso de ser diretor ou sócio da empresa licitante.

11.6.7 – Declaração do responsável técnico, se comprometendo a executar o objeto deste edital, na conformidade do alí exigido.

11.6.8 – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

11.7 – Disposições gerais sobre habilitação:

11.7.1 – Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos referidos nos **subitens 11.3.1 a 11.6.8** ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

11.7.2 - Os documentos exigidos deverão ser relacionados, separados, colecionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital.

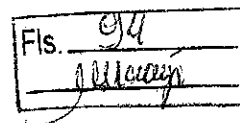
11.7.3 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de copia autenticada, por publicação em órgão da imprensa oficial ou, excepcionalmente, por copia a ser autenticada pela Comissão de Licitação, **mediante a apresentação do documento original.**

11.7.4 - Será admitida a autenticação de documentos pela Comissão Julgadora, na hora da abertura do certame.

11.7.5 - Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data da apresentação das propostas.

11.7.6 - Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados pela Licitante em papel timbrado da empresa.

11.7.7 - Todos os documentos expedidos pela empresa serão subscritos por seu representante legal ou credenciado, com identificação clara de seu subscritor.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015**

11.7.8 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.7.9 – Os licitantes que não atenderem as exigências legais previstas neste capítulo, serão considerados inabilitados, ficando excluídos das fases subsequentes desta licitação, tudo de acordo e conforme preceitua o Parágrafo 4º do Art. 41 da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 8.883/94 (parágrafo 4º do Art. 41 - "A INABILITACAO DO LICITANTE IMPORTA PRECLUSAO DO SEU DIREITO DE PARTICIPAR DAS FASES SUBSEQUENTES".

11.7.10 – Os documentos de **Habilitação e a Proposta Comercial** serão apresentados em envelopes separados, lacrados, com o título grafado com os termos seguintes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015
ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

11.7.11 – Entrega dos envelopes para a Habilitação e Proposta de Preço dar-se-ão no local, data e hora da abertura, constante no preâmbulo deste Edital.

11.7.12 - Todas as declarações solicitadas deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa licitante.

11.7.13 - Os envelopes de HABILITACAO serão abertos logo após o termino do prazo para a entrega deles, em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada, mencionando os participantes e todos os dados que interessarem ao julgamento da licitação.

11.7.14 - Expirado o horário para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

11.7.15 - Os documentos retirados do envelope HABILITACAO serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

11.7.16 - O resultado da HABILITACAO será comunicado as licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, na forma da lei. Havendo renuncia expressa de todas as licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da HABILITACAO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas poderão ser abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos aquela fase, caso contrário, a CPL marcara nova data para sua abertura, observado o artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.7.17 - Os envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes desclassificadas serão devolvidos, devidamente lacrados, aos respectivos proponentes, desde que tenham decorrido os prazos recursais relativos as respectivas fases e não tenha havido recursos, ou após a denegação destes.

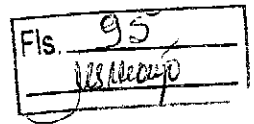
11.7.18 - E facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase dos trabalhos, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão posterior de quaisquer documentos.

12.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 02

12.1 – A proposta deve ser redigida em língua portuguesa em papel timbrado da empresa, datilografada ou digitada em computador, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada a última folha, com aposição de carimbo da empresa ou licitante e assinatura, numerada e rubricada nas demais folhas, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste Edital.

12.1.1 – Os modelos de planilhas apresentados nos ANEXOS: (ANEXO I) – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS/MEMÓRIA DE CÁLCULO/COMPOSIÇÕES E COMPOSIÇÃO BDI, (ANEXO II) – CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO, (ANEXO III) – MEMORIAL DESCRITIVO/CADERNO TÉCNICO E (ANEXO IV) PLANTAS deverão servir de roteiros a serem seguidos para a composição de preços unitários, bem como fazerem parte integrante da proposta da licitante.

12.2 – O preço máximo admissível pela Prefeitura para execução dos serviços e de **R\$ 498.431,16** (quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

- 12.3 - O preço global proposto pela Licitante deverá remunerar todas as despesas relativas a execução dos serviços descritos no item 1, devendo estar compreendidos todos os custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas.
- 12.4 – Será desclassificada a licitante que apresentar proposta com **preço global**, superior ao constante na **Planilha Orçamentária deste Edital (Anexo I)**.
- 12.5 – Deverá constar na proposta da licitante o nome e a assinatura do Responsável Técnico, bem como o nº de registro do CREA, conforme a Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983, do CONFEA/CREA.
- 12.6 – Não será aceita proposta que contenha ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que esteja em desacordo com as especificações aqui existentes.
- 12.7 – Deve conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados do primeiro dia útil posterior a data de abertura da licitação;
- 12.8 – Não serão recebidos, em nenhuma hipótese, envelopes de habilitação e propostas, após iniciada a sessão de abertura dos mesmos.
- 12.9 – O licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: Nome do Banco, nº da Agência Bancária e nº da Conta Corrente; (Pessoa Jurídica) Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº da Cédula de Identidade, nacionalidade, Estado civil, profissão e endereço residencial.

13.0 – DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

- 13.1 – Qualquer cidadão pode acompanhar o desenvolvimento do processo de licitação, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 13.2 – Os envelopes referentes a documentação e a proposta de preço deverão ser entregues pelo licitante ou por intermédio de representantes da firma licitante, simultaneamente, a Comissão Permanente de Licitação, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo os dados indicados no item 11.7.10 deste Edital, no dia e hora em que se realizar a abertura da **Tomada de Preços**, ou seja, conforme o preâmbulo deste Edital;
- 13.3 – Serão abertos, inicialmente, para verificação, os envelopes contendo a documentação para habilitação;
- 13.3.1 – Cumpridas as formalidades da habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, após apresentar o resultado do julgamento, dará vista da documentação a todos os licitantes presentes a sessão de abertura, os quais deverão rubricá-la documentação, ficando esclarecido que qualquer contestação por parte dos licitantes sobre o julgamento da habilitação deve ser formalizada no momento, para que conste em ata, e solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras;
- 13.4 – *Em cada uma das fases do certame caso a Comissão Permanente de Licitação caso julgue conveniente, poderá suspender a reunião a fim de que possa proceder uma melhor análise do que foi proposto pelos licitantes, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com as licitantes, ocasião em que será divulgado o julgamento da fase em questão;*
- 13.5 – Não serão admitidos, sob quaisquer motivos, modificação, alteração ou substituição dos documentos e propostas entregues a comissão em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração nos documentos e propostas apresentadas;
- 13.6 – O não comparecimento de qualquer das licitantes as reuniões designadas pela Comissão de Licitação, não impedirá a realização das mesmas, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza;
- 13.7 – Concluída a fase de habilitação, desde que não exista qualquer impugnação ou recurso, a Comissão dará início a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras.
- 13.7.1 – Será lavrada ata na sessão de abertura, circunstanciada, na qual serão consignadas declarações, contestações ou impugnações porventura Interpostas por qualquer das licitantes e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação e será assinada pelo



Fls. 96
Jellucap

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

Presidente e pelos membros da Comissão, e facultativamente, pelos licitantes ou representantes das empresas licitantes presentes; entretanto, se estes se recusarem a assinalar, esta circunstância deverá ser, em tempo, consignada na ata;

13.7.2 – A ata de que trata o subitem anterior não poderá conter rasuras nem entrelinhas, registrando-se nela, através de ressalvas, todos e quaisquer enganos ou emendas que porventura venham a ocorrer.

14.0 – DO JULGAMENTO

14.1 – O julgamento será realizado em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, art., 43, 44 e 45. Será vencedora a empresa que apresentar **menor preço global**.

14.2 - As propostas serão analisadas pela Comissão de Licitação, com base em análise técnica do engenheiro da Secretaria de Infraestrutura, que comporá a Comissão no referido certame;

14.3 - O relatório da Comissão Permanente de Licitação, com a respectiva classificação das propostas apresentadas, será encaminhado ao Gabinete da Prefeita, para homologação e adjudicação;

14.4 – O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação somente será considerado definitivo após a homologação pela instância superior.

14.5 – Serão desclassificadas as propostas que:

14.5.1 – Não atenderem as exigências contidas no presente Edital da **Tomada de Preços n.º 01/2015**, especialmente em relação ao objeto do mesmo ou importarem condições nele não previstas;

14.5.2 – Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de licitação.

14.5.3 – Contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

14.5.4 - Contenham preços excessivos (acima da planilha orçamentária) ou manifestamente inexequíveis (na forma do Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações);

14.5.5 – Apresentem o prazo de validade das propostas inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua abertura;

14.6 – Atendidas todas as exigências e especificações neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das propostas, considerará vencedor aquele que, atendendo as condições exigidas em edital, apresentar a menor proposta de preço;

14.7 – Nenhum documento integrante da habilitação e/ou propostas poderá ser retirado do recinto onde esta sendo procedida a reunião da abertura dos envelopes sem autorização da Comissão.

15.0 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

15.1 – Os preços deverão ser cotados na moeda brasileira, o real e **por preço global**.

15.2 – Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do edital ou que apresentarem preços superiores aos constantes da Planilha orçamentária (Anexo I).

16.0 – DOS RECURSOS AOS ATOS LICITATÓRIOS

16.1 – Os recursos obedecerão quanto ao seu processamento e julgamento ao que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Fls. 97
licitação

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

16.2 – O recurso referente a fase de habilitação terá efeito suspensivo e só será admitido antes do início da abertura dos envelopes contendo a proposta de preço, sob pena de preclusão. Tal recurso deverá ser por escrito em duas vias de igual forma e teor, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação e entregue mediante o recebimento registrado na 2ª (segunda) via, por parte de qualquer membro da Comissão Julgadora e deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, contados da data do ato impugnado ou da lavratura da ata, no horário das 08h00min às 13h00min horas.

16.3 – O recurso na fase de julgamento da proposta de preço, também terá efeito suspensivo, deverá ser manifestado por escrito, em duas vias de igual forma e teor, dirigido ao Presidente da Comissão da Licitação e entregue mediante o recebimento registrado na 2.a (segunda) via, por parte de qualquer membro da Comissão Julgadora e deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, contados da data do ato impugnado, no horário das 08h00min às 13h00min horas.

16.4 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração;

16.5 – Interposto, o recurso será comunicado as demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo já indicado, fazendo-o subir devidamente informados a autoridade superior.

17.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

17.1 – Encerradas os trabalhos de julgamento e concluída a via recursal, o resultado encontrado pela Comissão de Licitação será submetido a deliberação da Est. Senhora Prefeita, para homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor.

18.0 – DA GARANTIA DO CONTRATO

18.1 – Poderá ser exigida prestação de garantia (art. 56, § 1º e § 2º, da Lei no 8.666/93 e alterações), na contratação para prestação dos serviços, nas modalidades que a lei permite.

18.2 – A garantia acima corresponderá ao valor de **1% (um por cento)** do valor do contrato.

18.3 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 1% (um por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

18.4 – A garantia prestada pelo contratado será devolvida, mediante requerimento do contratado a PREFEITURA, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de Encerramento do contrato.

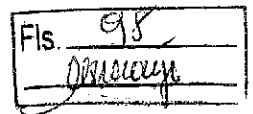
18.5 - A não apresentação da garantia no prazo estipulado autorizara a Administração, a seu critério, a efetuar a retenção de 5%(cinco por cento) do valor de cada nota fiscal/fatura, quando do seu pagamento.

19.0 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1 - Após a homologação do resultado da licitação, pela Prefeitura Municipal de Malhador a adjudicação dos **SERVIÇOS**, objeto desta licitação, se efetivará através de Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, de acordo com a Minuta constante do modelo **ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**, que define os direitos e obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** e da qual farão parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

19.2 - A empresa vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do respectivo Contrato, o que deverá fazê-lo **no prazo máximo de 03 (três) dias a partir da data da convocação**. Se esta não aceitar assinar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar, na ordem de classificação final, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.3 – Será exigido, ainda, para a assinatura do contrato:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

19.3.1 - Planilha demonstrativa de custo da **Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)**, considerando no detalhamento deste todos os impostos e taxas, conforme previsto na legislação vigente, aplicado sobre o preço da obra, **segundo a fórmula:**

$$BDI = [(1/(1-IMP)) * (1+ADM)*(1+DEF)*(1+RIS)*(1+LB)-1]$$

Onde:

IMP= Impostos incidentes sobre o faturamento;
ADM= Despesas administrativas (central e local);
DEF= Despesas financeiras e seguras;
RIS= Riscos e imprevistos;
LB= Lucro bruto.

19.3.2 – É vedada a inclusão no BDI do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

19.3.3 – A empresa contratada deverá apresentar também, quando da assinatura do contrato, a composição de preços unitários, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e os preços de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.

19.4 – Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser assinado entre a PREFEITURA e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o foro da cidade de Malhador/SE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interposição dos termos contidos no instrumento contratual;

19.5 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.6 – Ficará, o contratado, na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento contratual, o seguinte:

- a) Anotação de responsabilidade técnica ART/CREA;
- b) Fornecer prova a PREFEITURA - da anotação acima exigida.

20.0 – DOS PREÇOS

20.1 - Os preços unitários e globais contratuais para a execução dos serviços especificados no item 1 deste Edital, serão aqueles constantes das Planilhas Orçamentárias apresentadas pela Licitante.

20.2 - Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, Mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no Anexo III (Caderno Técnico) deste Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do Contrato.

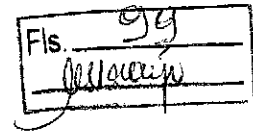
21.0 – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

21.1 – Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus anexos, a PMM-SE poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

21.1 - Mediante previa autorização da Prefeitura Municipal de Malhador, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório:

21.1.1 - Por atraso injustificado:

- a) multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

b) multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso;

21.1.2 - Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato:

a) multa de 5% sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente.

21.1.3 - Por inexecução total do contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

21.1.4 - Multa de 20% por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

21.2 - O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §1º e §2º da Lei no. 8.666/93.

22.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 - O contrato será rescindido, observada a ampla defesa, mediante devida notificação, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.2 - Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Contratada, esta deverá notificar a Contratante, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.

22.2.1 - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a Contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a Administração efetuar nova contratação.

22.3 - Será motivo de rescisão contratual, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da empresa Contratada, se esta, além do previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) transferir, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros;
- b) executar trabalhos com imperícia técnica;
- c) requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) demonstrar incapacidade técnica, desaparecimento ou má-fé;
- e) paralisar os serviços;
- f) tiver títulos protestados ou emitir cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência.

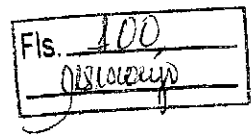
23.0 - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

23.1 - A Contratada será responsável por qualquer erro ou incorreção nos serviços e sua correção não acarretará nenhum ônus para o Município de Malhador.

24.0 - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

24.1 - O pagamento será efetuado de acordo com os boletins de medição, até o 15º dia, após apresentação da Nota Fiscal ou fatura atestada e aprovada por fiscal a ser designado pela Secretaria de Infraestrutura. A medição para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados, descritos no Cronograma físico-financeiro e aprovados pela fiscalização da secretaria de Infraestrutura.

24.2 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura encaminhará a Secretaria de Finanças a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

24.3 - Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal venham permiti-la.

24.4 - Nenhum pagamento isentara a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicara em sua aceitação.

24.5 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

24.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

24.6.1 - A atualização financeira prevista nesta Clausula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

24.7 - Os pagamentos ficam condicionados a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal onde for sediada a empresa, valida;
- Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Publica do Municipio onde for sediada a empresa, valida;
- Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, valida;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, valida;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

25.0 – DAS PENALIDADES

25.1 – Pela inexecução total ou parcial desta licitação a Administração poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa aplicar ao contratado as punições prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

25.2 – Ficará também sujeita as punições referidas neste item a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar da proposta vencedora.

25.3 – A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções prevista na lei.

25.4 – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Municipio para cobrança judicial.

26.0 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 - A Contratada devera assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fis. 101
Resumo

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

- 26.2** - A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários a correta execução dos serviços objeto do contrato.
- 26.3** - A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.
- 26.4** - A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.
- 26.5** - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- 26.6** - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.
- 26.6.1** - Se a dispensa der origem a ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura não arca, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.
- 26.7** - A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- 26.8** - A Contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.
- 26.9** - A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.
- 26.10** - A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes a execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização.
- 26.11** - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 26.11.1** - O (s) profissional (is) indicado (s) pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação deverá(o) participar da execução das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.
- 26.12** - Manter os prazos ajustados no Edital desta Tomada de Preços e firmados na proposta de preços;
- 26.13** - Manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 26.14** - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;
- 26.15** - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 26.16** - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- 26.17** - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos a Secretaria de Infraestrutura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- 26.18** - É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Malhador;
- 26.19** - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.



Fis. 102
Allway

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015**

26.20 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação;

26.21 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

26.22 - Proceder a prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Tomada de Preços e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

26.23 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura na execução dos serviços contratados;

27.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

27.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

27.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

27.4 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item **24.0** deste Edital.

27.5 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

27.6 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

27.7 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

27.8 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

27.9 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.

27.10 - A Prefeitura, através de notificação por escrito a Contratada, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá a Prefeitura qualquer responsabilidade.

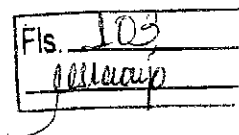
28.0 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei no 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Prefeitura Municipal.

a) O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, constituída pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, as sanções de que trata a Clausula Nona do presente contrato.

c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015**

29.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 - Os interessados deverão analisar cuidadosamente toda a documentação do ato convocatório para se inteirarem de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo, o objeto da licitação.

29.2 - Se ocorrer dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, os interessados poderão obter os esclarecimentos necessários, no horário de expediente, das 8 às 12 horas, de 2ª a 6ª feira, junto a Comissão Permanente de Licitações, na sede da **PREFEITURA**, até o **5º dia útil anterior** a data para recebimento e abertura dos envelopes.

29.3 - Os esclarecimentos pedidos pelos interessados deverão ser formulados por escrito e devidamente protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Malhador - Setor de protocolo, sendo a resposta correspondente encaminhada através de circulares a todos aqueles que estiverem participando do certame, via fax.

29.4 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas a todas as empresas que tenham retirado o Edital.

29.5 - Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação quanto na de classificação, como na fase posterior a adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

29.6 - Os recursos administrativos deverão ser dirigidos a autoridade imediatamente superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, mantendo-a, fazê-los subir devidamente informados para julgamento pela autoridade competente.

29.7 - O não comparecimento da licitante a qualquer ato de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.

29.8 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

29.9 - A Comissão Permanente de Licitação, através de qualquer dos seus membros, poderá autenticar a cópia de documento, a vista da apreciação do respectivo original até as 12 horas do último **dia útil** anterior a data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes documentação. **(A Comissão Permanente de Licitação não autenticará os documentos no dia da sessão)**

29.10 - O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

29.11 - Fica assegurado ao Município de Malhador, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamações ou indenizações:

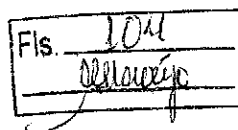
29.11.1 - Adiar a data de abertura das propostas a presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

29.11.2 - Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços;

29.11.3 - Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas.

29.12 - Decairá do direito de impugnar os termos da presente Tomada de Preços, o licitante que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação e proposta, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de protocolo da PMP no endereço constante do preâmbulo deste edital.

29.12 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015**

29.13 – Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29.14 - Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das licitantes e que comporão a **COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL**.

29.15 - A supervisão e a coordenação dos serviços, objeto deste Edital, assim como o relacionamento com a Contratada, são atribuições da Secretaria de Infraestrutura.

29.16 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

29.16.1 - Em caso de subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação a Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

29.17 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Edital e futuro Contrato.

Malhador (SE), 03 de julho de 2015.

**Marcelo do Carmo Matos
Presidente da CPL**



Fis. 105
M. M. M.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
COMPOSIÇÃO DO BDI



Fis. 106
J. MALHADOR

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

ANEXO II

CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS



Fis. 107
Malhador

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO/CADERNO TÉCNICO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fis. 108
Sergipe

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

ANEXO IV – PLANTAS



Fis. 109
Muniz

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

ANEXO V - Modelo Proposta

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: Proposta de preços conforme planilhas em anexo para os serviços previstos na Tomada de Preços N.º 01/2015

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente, para encaminhar a nossa Proposta Financeira para execução dos serviços objeto da presente licitação que conforme quantidades das planilhas do Anexo I importou no preço total de R\$ _____

_____).

O prazo de validade da proposta e de 60 (sessenta) dias contados da abertura da presente licitação, sendo que o prazo previsto para execução dos mesmos e de ____ (____) meses.

Sem mais, subscrevo-me.
EMPRESA



Fis. 110
M. M. M.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2015

A empresa _____, CNPJ nº _____ com sede _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, RG (profissão e cargo) _____, residente e domiciliado na _____ para representá-la perante a Prefeitura do Município de MALHADOR, na licitação por Tomada de Preços N. ___/___, podendo para tanto interpor e desistir de recursos, tomar ciência e receber notificações, e, assinar ou declinar de assinar atos e documentos.

Em, _____ de _____ de 2015.

Nome:

R.G. :



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fis. 112
J. A. Lourenço

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

ANEXO VII – ATÉSTADO VISITA

Atéstudamos, para devidos fins que a empresa _____ tomou conhecimento das condições e locais de execução dos serviços referentes ao objeto da Tomada de Preços nº ____/2015, em atendimento ao edital.

Responsável Técnico credenciado pela empresa

Nome:

Assinatura:

Servidor da Secretaria de Infraestrutura



Fls. 132
Municip

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

ANEXO VIII – (MINUTA)

CONTRATO N.º ____/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE E A
EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MALHADOR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pela Prefeita, Sra. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade no _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em ____/____/____ do resultado da **TOMADA DE PREÇOS n.º ____/2015 de ____ de ____ de 2015**, regida pela Lei no 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes e pelas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º ____/2015** observados os dispositivos da Lei no 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a _____, conforme solicitação expressa da **Prefeitura de Malhador e as especificações constantes nos: (ANEXO I) – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS/MEMÓRIA DE CÁLCULO/COMPOSIÇÕES E COMPOSIÇÃO BDI, (ANEXO II) – CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, (ANEXO III) – MEMORIAL DESCRITIVO/CADERNO TÉCNICO E (ANEXO IV) PLANTAS**, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com o objeto especificado na cláusula anterior do presente contrato e de acordo com os *anexos* contidos no Edital da **Tomada de Preços n.º ____/2015**, na Proposta de Preço da **CONTRATADA** e neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pela **CONTRATANTE**.

3.2 - O início da prestação de serviços dar-se-á em até, no máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** após o recebimento da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – A **CONTRATADA** executará os serviços referidos na Cláusula anterior no prazo de **03 (três) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



Fls. 113
Rui Menezes

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

5.1 – Pela execução dos serviços especificados na Clausula Segunda deste Contrato pagara o **CONTRATANTE à CONTRATADA** o valor global de R\$ ____ (_____).

5.2 – O pagamento será efetuado de acordo com os boletins de medição, em até o 15º dia, após apresentação da Nota Fiscal ou fatura atestada e aprovada por fiscal a ser designado pela Secretaria de Infraestrutura. A medição para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados, descritos no Cronograma físico-financeiro e aprovados pela fiscalização da secretaria de Infraestrutura.

5.3 – A **Secretaria Municipal de Infraestrutura** encaminhará a Secretaria de Finanças a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

5.4 - Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal venham permiti-la.

5.5 - Nenhum pagamento isentara a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicara em sua aceitação.

5.6 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.7 – A contratada ficara sujeita a multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na solicitação da Administração e nas planilhas orçamentárias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente devera ser descontado na fatura mensal.

5.8 - A **CONTRATADA** devera apresentar a Secretaria de Finanças, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3o;
II – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
III – Certidão de Regularidade com o FGTS;
IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
V - Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
VI - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

5.9 - O pagamento somente será efetuado em deposito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, em nome da pessoa jurídica: Banco no ____; Agência no __; Conta Corrente no _____.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - Os preços unitários e globais contratuais para a execução dos serviços especificados no item 1 deste Edital serão aqueles constantes das Planilhas Orçamentárias apresentadas pela Contratada.

6.2 - Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no Anexo III (Caderno Técnico) deste Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do Contrato.

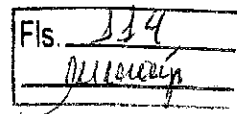
6.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte formula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3.1 - A atualização financeira prevista nesta Clausula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 – Se a Contratada deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus anexos, a PMM-SE poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

7.2 - Mediante previa autorização da Prefeitura Municipal de Malhador poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.2.1 - Por atraso injustificado:

- multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;
- multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso;

7.2.2 - Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato:

- multa de 5% sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente.

7.2.3 - Por inexecução total do contrato:

- advertência;
- multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2.4 - Multa de 20% por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

7.3 - O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93.

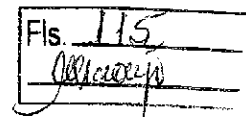
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

8.2 - A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários a correta execução dos serviços objeto do contrato.

8.3 - A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

8.4 - A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

- 8.5 - A Contratada devesa cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- 8.6 - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.
- 8.6.1 - Se a dispensa der origem a ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.
- 8.7 - A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- 8.8 - A Contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.
- 8.9 - A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.
- 8.10 - A Contratada devesa prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes a execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização.
- 8.11 - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.11.1 - O (s) profissional (is) indicado (s) pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação devesa(ao) participar da execução das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.
- 8.12 - Manter os prazos ajustados no Edital de Tomada de Preços nº ____/2015 e firmados na proposta de preços;
- 8.13 - Manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.14 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando a disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;
- 8.15 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 8.16 - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- 8.17 - A **CONTRATADA** devesa prestar esclarecimentos a Secretaria de Infraestrutura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- 8.18 - E vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Malhador;
- 8.19 - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 8.20 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação;
- 8.21 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito a **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.



Fis. 116
Oliveira

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015**

8.22 - Proceder a prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Tomada de Preços nº ____/2015 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

8.23 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

9.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.4 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item 5.0 deste contrato.

9.5 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.6 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

9.7 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

9.8 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

9.9 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.

9.10 - A Prefeitura, através de notificação por escrito a Contratada, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá a Prefeitura qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial desta licitação a Administração poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa aplicar ao contratado as punições prevista no art. 87 da Lei no 8.666/93 e alterações.

10.2 – Ficará também sujeita as punições referidas neste item a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar da proposta vencedora.

10.3 – A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções prevista na lei.

10.4 – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela **Secretaria de Infraestrutura**, doravante denominados “Fiscalização”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 - A Fiscalização compete, entre outras atribuições:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

I – solicitar a Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas a Contratada, bem como os referentes a pagamento.

11.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei no 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da **Secretaria de Infraestrutura da seguinte forma:**

a) O recebimento **provisório** dos serviços será promovido pelo **MUNICÍPIO**, através de sua **ASSESSORIA TÉCNICA**, constituída pelo **Secretário de Infraestrutura**, que verificara e atestara o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo da **ASSESSORIA TÉCNICA**. Durante esse período a contratada terá sob sua responsabilidade, o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, devera ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, as sanções de que trata a Clausula Nona do presente contrato.

c) O termo de recebimento definitivo será registrado na **Prefeitura de Malhador**.

d) O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no **art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato será rescindido, observada a ampla defesa, mediante devida notificação, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.2 – Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Contratada, esta devera notificar a Contratante, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.

14.2.1 – A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a Contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a Administração efetuar nova contratação.

14.3 - Será motivo de rescisão contratual, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da empresa Contratada, se esta, além do previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93:

a) transferir, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros;

b) executar trabalhos com imperícia técnica;

c) requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

d) demonstrar incapacidade técnica, desaparecimento ou má-fé;

e) paralisar os serviços;



Fis. 218
Dellacupa

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2015

f) tiver títulos protestados ou emitir cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência.

14.4 - A forma de rescisão do Contrato, bem como suas conseqüências, estão elencadas na legislação em vigor que rege este Contrato.

14.5 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei no 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

14.6 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.2 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei no 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.3 - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por: todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Malhador - SE, ____ de _____ de 2015.

PREFEITURA DE MALHADOR
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n°

CPF/MF n°